



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 72/2014

AUTORIA – José Eduardo Antoniassi

ASSUNTO DO PROJETO – Estabelece normas para concessão e renovação de alvarás de funcionamento às farmácias e drogarias do Município de Apucarana, como especifica e dá outras providências.

PARECER

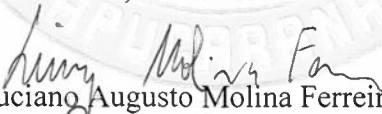
À apreciação desta Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social, o Projeto de Lei nº 72/2014, de autoria do Vereador José Eduardo Antoniassi, que estabelece normas para concessão e renovação de alvarás de funcionamento às farmácias e drogarias do Município de Apucarana, como especifica e dá outras providências.

A renovação do alvará de funcionamento das farmácias e drogarias localizadas no Município de Apucarana, bem como a concessão de novos alvarás de funcionamento, fica condicionada à comprovação da disponibilização, de lugar apropriado, destinado a coleta de medicamentos vencidos ou inservíveis para consumo, e/ou descarte final.

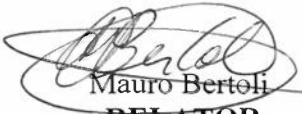
A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria.

Opinamos favoravelmente ao projeto recomendando ao Plenário a sua aprovação. É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 23 de maio de 2014.


Luciano Augusto Molina Ferreira
PRESIDENTE

Telma Elizabeth Lemos Reis
SECRETÁRIA


Mauro Bertoli
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 72/2014

AUTORIA – José Eduardo Antoniassi

ASSUNTO – Estabelece normas para concessão e renovação de alvarás de funcionamento às farmácias e drogarias do Município de Apucarana, como especifica e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

À apreciação desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, o Projeto de Lei nº 72/2014, de autoria do Vereador José Eduardo Antoniassi, que estabelece normas para concessão e renovação de alvarás de funcionamento às farmácias e drogarias do Município de Apucarana, como especifica e dá outras providências.

A renovação do alvará de funcionamento das farmácias e drogarias localizadas no Município de Apucarana, bem como a concessão de novos alvarás de funcionamento, fica condicionada à comprovação da disponibilização, de lugar apropriado, destinado a coleta de medicamentos vencidos ou inservíveis para consumo, e/ou descarte final.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 23 de maio de 2014.

Antonio Ananias
PRESIDENTE


Aurita Ferreira Bertoli
SECRETÁRIA


Luiz Cordeiro Magalhães Filho
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 72/2014

AUTORIA – José Eduardo Antoniassi

ASSUNTO – Estabelece normas para concessão e renovação de alvarás de funcionamento às farmácias e drogarias do Município de Apucarana, como especifica e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

A apreciação desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, o Projeto de Lei nº 72/2014, de autoria do Vereador José Eduardo Antoniassi, que estabelece normas para concessão e renovação de alvarás de funcionamento às farmácias e drogarias do Município de Apucarana, como especifica e dá outras providências.

A renovação do alvará de funcionamento das farmácias e drogarias localizadas no Município de Apucarana, bem como a concessão de novos alvarás de funcionamento, fica condicionada à comprovação da disponibilização, de lugar apropriado, destinado a coleta de medicamentos vencidos ou inservíveis para consumo, e/ou descarte final.

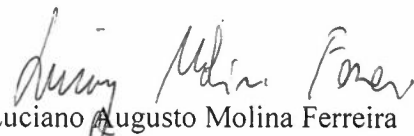
A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 23 de maio de 2014.


Aurita Ferreira Bertoli
PRESIDENTE

José Eduardo Antoniassi
SECRETÁRIO


Luciano Augusto Molina Ferreira
RELATOR